Ofício Nº 178 / 2021 – PGM

Recebido
15/09/2021

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sr. José Lopes Silveira

Cumprimentando-o cordialmente, por intermédio do presente instrumento venho a presença de Vossa Excelência encaminhar a Lei nº 3.368/2021 (em anexo), para que integre o arquivo desta honorável Casa Legislativa.

Segue breve relatório contendo a numeração do Projeto, ora tornado em Lei, com a sua respectiva numeração e transcrição de sua ementa.

- Projeto de Lei nº 37/2021 torna-se a Lei nº 3.368/2021:

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos com apreço os votos de elevada estima e consideração, nos colocando a inteira disposição desta Casa para dirimir quaisquer dúvidas.

Belo Jardim/PE, 15 de setembro de 2021

EDUARDO JOSÉ GUSMÃO DANDA
Procurador Geral do Município
Advogado | OAB/PE 22.139

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

JULIANO JULIELSON DA SILVA
SECRETARIO LEGISLATIVO
MATRICULA: 709-1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 15/04/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3.368 / 2021

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e do inciso II do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

I- disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II- metas e prioridades da administração;
III- estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
IV- receitas e alterações na legislação tributária;
V- execução da despesa;
VI- transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VII- procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VIII- celebração de operações de crédito;
IX- contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
X- controle de custos e avaliação de resultados;
XI- disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2022, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I- Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações, que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III- Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

IX- Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII- Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2022.

§1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I- os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II- o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV- os Relatórios de Gestão Fiscal;

V- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI- o Portal da Transparência.

§2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2022, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2022, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

§3º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2022 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2022 e seus anexos.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2022 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiências públicas, na Câmara de Vereadores.

§2º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Na execução orçamentária em 2022 levar-se-á em consideração ações que levem ao desenvolvimento sustentável.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I- Demonstrativo 1: Metas Anuais;

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

II- Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III- Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV- Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V- Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI- Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII- Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 12ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto da LOA/2022.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Seção VI
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2022.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I- Classificação Institucional;

II- Classificação Funcional;

III- Classificação por Estrutura Programática;

IV- Classificação da Despesa por Natureza:

a) Categoria Econômica;
b) Grupo de Natureza de Despesa;
c) Modalidade de Aplicação;
d) Elemento de Despesa;

V- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Art. 20. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput do art. 19, após aprovada e sancionada a LOA/2022, o orçamento já será publicado com os demonstrativos do quadro de detalhamento da despesa classificado nos termos dos incisos I a V do referido artigo.

Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I- Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II- Precatórios e sentenças judiciais;

III- Indenizações;

IV- Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V- Ressarcimentos;

VI- Amortização de dívidas previdenciárias;

VII- Despesas com inativos e pensionistas;

VIII- Outros encargos especiais.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2° desta Lei.

§1° O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2° do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2° A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8° da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3° Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§4° Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

§5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.24. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I- Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II- Anexos;

III- Mensagem.

Art. 26. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 27. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2022 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

I- Quadro de discriminação da legislação da receita;

II- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III- Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da República.

Art. 28. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I- Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II- Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III- Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV- Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V- Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Art. 29. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 30. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal referente aos profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal de educação.

Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 33. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 34. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 35. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, e do artigo 119-A, parágrafos e incisos da Lei Orgânica Municipal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I- Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II- Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 37. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 39. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

§1º Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§2º Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, por não constituir categoria de programação, ficam autorizadas alterações e inclusões de grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações, constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 40. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Art. 42. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1ª do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 43. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 44. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 46. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2022, observada a legislação pertinente.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 47. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 48. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

I- efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II- variações de índices de preços;

III- crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV- projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 50. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I- Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022;

II- Dados do Ministério da Economia;

III- Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 2 de julho de 2021;

IV- Publicações do IBGE.

Art. 51. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 53. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2022, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 57. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I- registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II- controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III- encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§1° O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§2° A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 59. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 60. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§1° Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§2° Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 61. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8° da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7° da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

§1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.

§4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Art. 63. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I- autorização do ordenador de despesa;

II- termo de adjudicação da licitação respectiva;

III- cópia da nota de empenho;

IV- cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V- documentos fiscais respectivos;

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

VI- documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII- ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII- Capa com sumário contendo:

a) número e data do processo administrativo;
b) número e data do processo licitatório;
c) valor da despesa;
d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 64. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções
Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 65. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 66. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 67. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. Até 15 (quinze) de agosto de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§4º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Art. 72. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

§1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§2º A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrimestral, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

§3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

Art. 74. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 75. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 76. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 77. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Parágrafo único. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 78. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 79. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 80. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 83. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2022.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 84. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

– SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 85. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 86. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 87. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 88. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 89. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 91. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Art. 92. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

§1° A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§2° Os instrumentos de que trata o § 1° serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993 e atualizações, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§1° Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§2° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 96. Nos programas culturais de que trata o art. 95 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 97. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 98. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 99. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 100. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

§1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 101. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 102. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II- desapropriações;

III- instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV- serviços para a expansão da ação governamental;

V- materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI- outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.105. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§1° O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.

§2° O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3° O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 106. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§1° Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2° Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§3° Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 107. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§1° A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§2° Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 108. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I- a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 109. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 110. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 111. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

§2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 112. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Parágrafo único. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 113. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 114. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 115. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 116. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 118. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos.

Art. 119. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II- anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III- anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV- anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V- anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI- cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 121. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 122. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 123. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em 2022, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I- despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II- ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III- ações em andamento;

IV- obras em andamento;

V- manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI- execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras espesas correntes de caráter inadiável.

§1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 124. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 125. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/PE, 15 de setembro de 2021.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

APRESENTAÇÃO:

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

A administração municipal de Belo Jardim/PE, durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida as demandas da população.

As ações foram adaptadas aos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.



ODS 1: Erradicação da pobreza
Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável
Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.



ODS 3: Saúde e bem-estar
Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

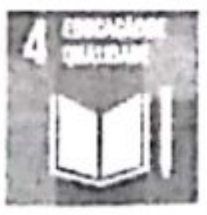

ODS 4: Educação de qualidade
Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.



ODS 5: Igualdade de gênero
Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.



ODS 6: Água potável e saneamento
Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

ODS 7: Energia limpa e acessível
Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.



ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico
Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.



ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura
Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.



ODS 10: Redução das desigualdades
Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles.

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis
Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.



ODS 12: Consumo e produção responsáveis
Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.



ODS 13: Ação contra a mudança global do clima
Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos



ODS 14: Vida na água
Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.



ODS 15: Vida terrestre Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes
Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos.



ODS 17: Parcerias e meios de implementação
Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

EIXO 01 - VIDA E CIDADANIA
(SAÚDE, EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL)

SAÚDE



1. Construir Novo hospital equipado e com UTI, que atenda a demanda da cidade.
2. Construir o centro de hemodiálise de Belo Jardim.
3. Melhorar a rede pública de saúde com reformas e construções em unidades de baixa complexidade;
4. Descentralizar o atendimento à saúde nos bairros e distritos;
5. Garantir emergência pediátrica, melhoria e modernização e ampliação da frota de ambulâncias e do Samu;
6. Promover fisioterapia com atendimento multiprofissional para as crianças com microcefalia, e para portadores de AVC e sequelados de outras patologias com marcação de consultas online.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

EDUCAÇÃO



7. Construir e modernizar creches e escolas;
8. Reestruturar a frota de transporte escolar;
9. Criar cursos preparatórios para Enem e vestibulares, garantindo o acesso do estudante da rede pública belo-jardinense as vagas nas universidades e unidades acadêmicas em Belo Jardim;
10. Implantar o sistema de monitoramento da estrutura física das unidades de ensino, implementar a escola municipal de tempo integral, restaurar o patrimônio físico da AEB, fortalecer a merenda escolar com qualidade;
11. Qualificar e capacitar os professores da rede municipal;
12. Adquirir veículos (ônibus);

INCLUSÃO SOCIAL



13. Desenvolver programa para o pós-pandemia com foco na superação de vulnerabilidades que comprometam o desenvolvimento de uma vida saudável.
14. Desenvolver Programa voltado à Inclusão das Pessoas Deficientes.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

EIXO 02 – CIDADANIA E TRABALHO

(EMPREGO E RENDA)

EMPREGO E RENDA



15. Estruturar o município para desenvolvimento de ações empreendedoras, incentivo e a atração de novos empreendimentos com reestruturação física, tributária e econômica;
16. Promover os pagamentos dos servidores públicos e contratados em dia;
17. Promover estímulos para a circulação de recursos dentro do município;
18. Garantir equipe técnica e com conhecimentos no comércio e indústria para integrar a equipe de gestão;
19. Promover cursos e aperfeiçoamento profissional, potencializando o capital humano e social para aumentar a competividade econômica do município;
20. Estabelecer parcerias para atração de novas tecnologias e linhas de crédito para fomentar o desenvolvimento e fortalecimento dos setores econômicos do município;
21. Viabilizar Convênio/Parceria com os órgãos de capacitação (SENAI, SEBRAE, SESI, SESC, SEST/SENAT, SENAR).

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

EIXO 03 – CIDADANIA E MOVIMENTO
(CULTURA, LAZER, TURISMO E ESPORTE)

CULTURA, LAZER, TURISMO E ESPORTE

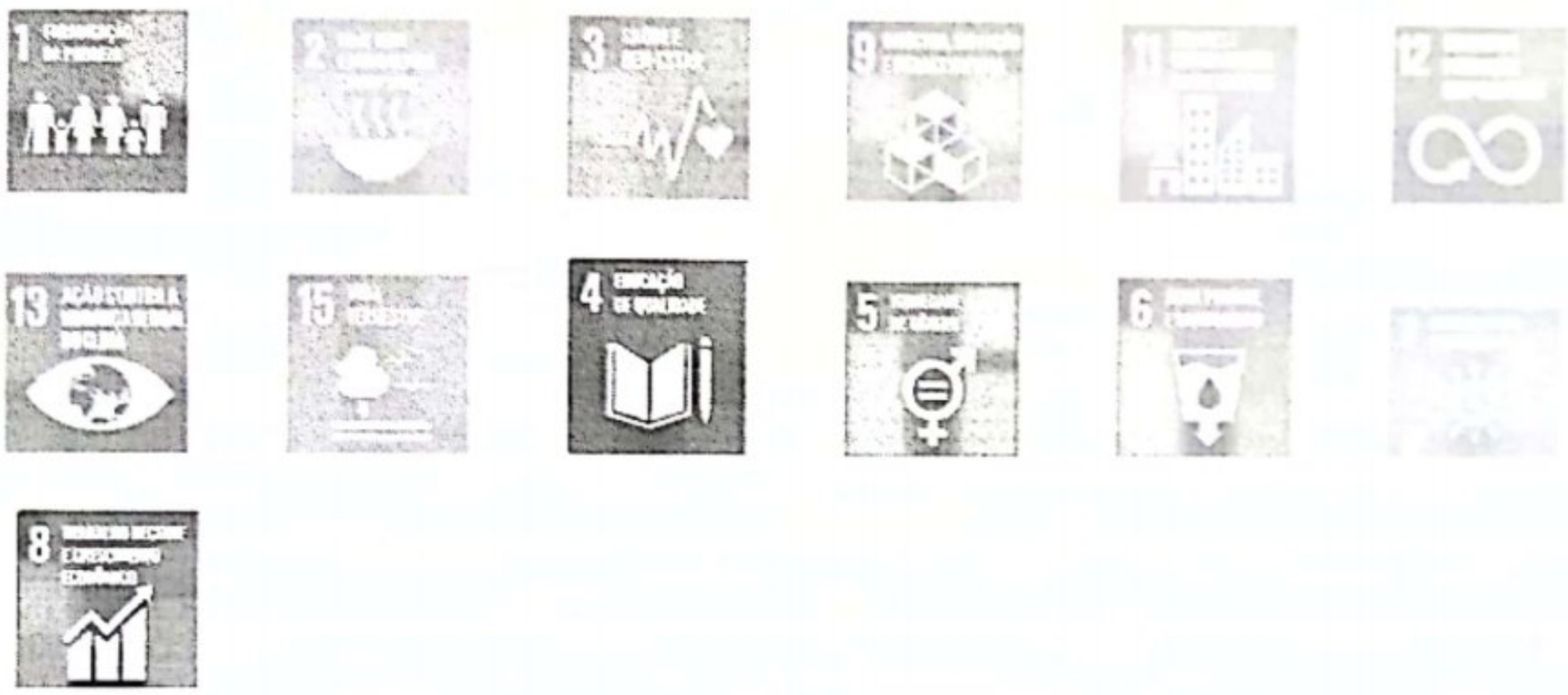

22. Construir um Ginásio Municipal;
23. Construir quadras poliesportiva nos bairros e distritos;
24. Potencializar as praças municipais como espaço de lazer com a implantação de programas como: Academia da Cidade, Brincando na Praça, Academia da Saúde e Academia da Mulher;
25. Criar o calçadão do Viana e Moura da BR;
26. Criar a praça de alimentação da praça dos motoristas no bairro São Pedro, entre outras;
27. Potencializar a cadeia produtiva do turismo urbano e rural;
28. Incentivar à produção artesanal;
29. Valorizar os nossos bens naturais e datas comemorativas, além de gerar renda, empregos e consolidar Belo Jardim como polo cultural;
30. Retomar a tradição da Festa das Marocas;

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

31. Retomar as festas religiosas;
32. Garantir que a festa das Marocas retorne ao calendário estadual de eventos;
33. Resgatar e valorizar as bandas municipais e os artistas da terra;
34. Implantar o programa de esporte nos bairros sítios e distritos;
35. Revitalizar as áreas e riquezas naturais do município;
36. Promover ações de qualificação profissional e a geração de oportunidade do Primeiro Emprego, atingindo 5% da população em situação de vulnerabilidade social;
37. Desenvolver até 02 programas – Esporte, Cultura, Arte, Empreendedorismo, Turismo, Meio Ambiente, entre outros, que beneficiem e melhorem a qualidade de vida de grupos economicamente vulneráveis;
38. Desenvolver até 03 projetos de estímulo as cadeias produtivas sustentáveis, gerando emprego e renda no campo, oportunizando a melhoria da qualidade de vida, reduzindo o êxodo rural e incentivado o processo de secessão familiar ou de gestão;
39. Promover o resgate através de até 02 projetos, "Os saberes e fazeres" das comunidades tradicionais como as dos Pescadores, Quilombola, Artesanato e Assentamentos, destacando o elo das práticas agrícolas, com a cultura e a gastronomia;
40. Promover 02 ações anuais de Educação Ambiental, visando a conservação das praças, parques e equipamentos turísticos municipal, incluídos nas atividades extracurriculares das escolas municipais;
41. Desenvolver até 02 programas pela educação como agente ativo transformador, através da memória da preservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial e das artes;
42. Promover até 02 ações anuais de Inovação e Tecnologia nas escolas municipais, para o fomento do Empreendedorismo no ambiente Educacional;
43. Promover 01 campanhas anuais voltadas ao incentivo a geração de oportunidade para as mulheres no mercado de trabalho;

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

44. Viabilizar ações no fortalecimento das políticas públicas sólidas, na equidade da diversidade através da cultura, turismo, esporte e empreendedorismo;
45. Oportunizar o desenvolvimento de 02 ações estruturadoras nas áreas de turismo, cultura, esporte e empreendedorismo no enfrentamento a gravidez precoce;
46. Possibilitar até 02 ações educativas para o consumo consciente e sustentável da água nas áreas de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendedorismo;
47. Desenvolver até 01 ações que busquem a melhoria da eficiência energética dos empreendimentos e espaços públicos nas áreas de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendedorismo;
48. Viabilizar políticas públicas para incentivo a fontes renováveis / energia limpa;
49. Alavancar através de até 4 ações o Turismo, viabilizando a geração de empregos, a promoção da cultura e produtos locais;
50. Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de empregos decentes, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das Micro e pequenas empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros;
51. Fomentar através de 01 programa a Economia Criativa no favorecimento da cultura, como investimento e no reconhecimento da produção cultural como economia;
52. Aumentar o acesso das Pequenas Industriais e outras empresas, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e sua integração em cadeias de valor e mercados, até 2022, através de 02 ações em parceria com as instituições financeiras e instituições de fomento;
53. Fomentar o acesso a modernização da infraestrutura e reabilitar as indústrias locais, para torne-las sustentáveis, até 2022, através de 02 ações em parceria com instituições de fomento públicas e/ou privadas;
54. Arborização de vias públicas, praças e outros equipamentos comunitários, criação de áreas verdes, implantação de coleta seletiva; (Cultura).

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

EIXO 04 – CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE

(ORGANIZAÇÃO URBANA, MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE)

ORGANIZAÇÃO URBANA, MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



55. Criar ciclofaixas;
56. Implantar programa de saneamento e pavimentação;
57. Criar o programa Ilumina Belo Jardim com a garantia de uma cidade mais iluminada, segura e eficiente;
58. Melhorar a acessibilidade e mobilidade com pavimentação e recapeamento de áreas públicas, melhoria dos passeios públicos e abertura de novas vias de tráfego;
59. Garantir a entrega de casas oriundas de parceria para habitação de interesse social que estão com obras paralisadas, incentivar a iniciativa privada visando à superação do déficit habitacional do município;
60. Distribuir sementes, criação do PAA (Programa de produção de compra da agricultura familiar);
61. Construir uma nova central de abastecimento;
62. Restaurar o pátio da feira;
63. Criar o parque da feira do gado;
64. Implantar a sementeira Municipal (Produção de Mudas);
65. Ampliar o PPA;

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

66. Aquisição da Patrulha mecanizada;
67. Abastecimento de água nas comunidades Rurais;
68. Implantar o Projeto SISAR (Sistema Integrado de Saneamento na Zona Rural);
69. Garantir uma gestão eficiente voltada ao homem do campo com a disponibilização de máquinas e recursos humanos (patrulha rural) para atender as áreas de agricultura;
70. Ampliar o aterro sanitário;

EIXO 05 – CIDADANIA E SEGURANÇA

CIDADANIA E SEGURANÇA



71. Implementar na Secretaria de Segurança Cidadã, para gerir projetos e iniciativas preventivas, articulando e consolidando a rede de proteção social do município, com atenção especial às situações de vulnerabilidade, pobreza extrema e violência intrafamiliar; atuando de forma sistemática sobre as questões de uso de drogas, articulando a política de segurança com iniciativas de saúde e assistência social;
72. Criar a Guarda Municipal valorizada e equipada para atuar no combate à criminalidade, proteção do patrimônio e em ações educativas e preventivas, inclusive através de Agentes de Trânsito para atuar na fiscalização e organização do trânsito;
73. Implantar estrutura de videomonitoramento como recurso para combater a criminalidade, infrações no trânsito e gerar informações de inteligência para as polícias civil e militar;
74. Realizar ações educativas e preventivas em territórios mais vulneráveis com o objetivo de propiciar espaços para lazer comunitário, infraestrutura e

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

qualificação da vida na área, além de ações de qualificação profissional e geração de renda.

EIXO 06 – GESTÃO EFICIENTE COM PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

GESTÃO EFICIENTE COM PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA




75. Convocar dos candidatos aprovados no último concurso realizado para cargos da prefeitura de Belo Jardim;
76. Realizar concurso público, inclusive da guarda municipal;
77. Criar subprefeituras nos distritos garantindo descentralização da gestão municipal, melhor prestação dos serviços e fortalecimentos da participação popular; prestação de contas quadrimestral;
78. Prestar contas eficiente de despesas e recursos do poder municipal com a utilização responsável e acessível dos instrumentos de gestão, transparência, planejamento e monitoramento de forma a torná-los mais ágil, eficientes e eficazes;
79. Promover canal aberto com a população através de uma ouvidoria para sugestões e críticas utilizando ferramentas de fácil acesso como WhatsApp e rede social para melhorar a comunicação com a população;

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

EIXO 07 – JUVENTUDE

JUVENTUDE



80. Incentivar e promover o ensino profissionalizante, fazendo busca ativa para garantir a inclusão da juventude na sociedade e no mercado de trabalho com a devida capacitação;
81. Mapear áreas de situação de vulnerabilidade da juventude e propor ações focadas na redução dos riscos e no fortalecimento do protagonismo juvenil, inclusive através de ações prática de reestruturação CREAS e implementação do CAPS Infantil;
82. Promover a semana do estudante; com a realização de eventos que possibilitem a vivência e a celebração do jovem estudante nesta data comemorativa, buscando temas pertinentes a serem trabalhados;
83. Ofertar e promover projetos que mobilizem a juventude municipal no sentido de conscientizar e abranger todo o conjunto da diversidade de gênero, raça, cultura, cidade e campo, primando pela formação cidadã, profissional e acima de tudo de valores que lhes garantam a participação com ética, honestidade e responsabilidade;
84. Criar projetos que promovam a inserção cultural do jovem, ofertando também alternativas de lazer e incentivo ao esporte;
85. Impulsionar ideias que conscientizem temas atuais e importantes para a juventude, como violência doméstica, uso e abuso de drogas e álcool, êxodo escolar, gravidez na adolescência, preconceito racial, apoio a comunidade LGBT+, etc.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

86. Apoiar a parceria com ONGs e instituições municipais que fomentem ideias benéficas à juventude;

87. Criação de Plano Municipal voltado à Primeira Infância.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Belo Jardim, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

a) Receitas Primárias;

b) Despesas Primárias;

c) Resultado Nominal;

d) Resultado Primário;

e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Tabela 1– Metas Anuais

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	208.500	200.925	0,09	115,32	215.700	201.321	0,10	119,78	222.600	201.221	0,10	124,09
Receitas Primárias (I)	193.998	186.950	0,09	107,30	200.742	187.360	0,09	111,47	207.170	187.273	0,09	115,49
Receitas Primárias Correntes	188.998	182.132	0,09	104,54	194.742	181.760	0,09	108,14	200.670	181.398	0,09	111,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.990	15.410	0,01	8,84	16.494	15.394	0,01	9,16	17.013	15.379	0,01	9,48
Contribuições	9.074	8.744	0,00	5,02	9.360	8.736	0,00	5,20	9.654	8.727	0,00	5,38
Transferências Correntes	157.539	151.816	0,07	87,14	162.293	151.474	0,07	90,12	167.200	151.142	0,07	93,21
Demais Receitas Primárias Correntes	6.395	6.162	0,00	3,54	6.596	6.156	0,00	3,66	6.803	6.150	0,00	3,79
Receitas Primárias de Capital	5.000	4.818	0,00	2,77	6.000	5.600	0,00	3,33	6.500	5.876	0,00	3,62
Despesa Total	208.500	200.925	0,09	115,32	215.700	201.320	0,10	119,78	222.600	201.221	0,10	124,09
Despesas Primárias (II)	190.935	183.998	0,09	105,61	197.760	184.577	0,09	109,81	204.187	184.577	0,09	113,83
Despesas Primárias Correntes	164.649	158.668	0,07	91,07	170.288	158.936	0,08	94,56	175.591	158.727	0,08	97,89
Pessoal e Encargos Sociais	133.815	128.953	0,06	74,01	138.451	129.221	0,06	76,88	142.719	129.012	0,06	79,56
Outras Despesas Correntes	30.835	29.715	0,01	17,06	31.837	29.715	0,01	17,68	32.872	29.715	0,01	18,32
Despesas Primárias de Capital	26.361	25.403	0,01	14,58	27.335	25.513	0,01	15,18	28.324	25.604	0,01	15,79
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	16.618	16.014	0,01	9,19	17.212	16.064	0,01	9,56	17.771	16.064	0,01	9,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.063	2.952	0,00	1,69	2.982	2.783	0,00	1,66	2.983	2.697	0,00	1,66
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	3.063	2.952	0,00	1,69	3.159	2.949	0,00	1,75	3.259	2.946	0,00	1,82
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	950	915	0,00	0,53	1.012	944	0,00	0,56	1.078	974	0,00	0,60
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	5.176	4.988	0,00	2,86	5.130	4.788	0,00	2,85	5.165	4.669	0,00	2,88
Dívida Pública Consolidada	30.878	29.757	0,01	17,08	27.415	25.587	0,01	15,22	24.156	21.836	0,01	13,47
Dívida Consolidada Líquida	30.878	29.757	0,01	17,08	27.415	25.587	0,01	15,22	24.156	21.836	0,01	13,47
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2020 foi de R$ 204,5 bilhões em valores correntes e apresentou decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 05/03/2021 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2020, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021	5,18%	215.093.100
2022	2,10%	219.610.055
2023	2,50%	225.100.306
2024	2,50%	230.727.814

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 05/03/2021)
IBGE
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 02/07/2021)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

5 - A partir de abril de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,391478306%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,03004822670	1,00503955740	0,96454236607	0,96724083094	1,01322869054	1,01783666761	1,01411152985	0,95940951727	0,99608521694

Receita Corrente Liquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de -0,391478306%, conforme publicado pelo IBGE em 01 de abril de 2021.

RCL Projetada			
Variável	2022	2023	2024
Receita Corrente Liquida - RCL	180.795	180.087	179.382

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl AnoX * 0,99608521694)

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financeiro entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,77%	3,25%	3,25%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2022	2022
Valor Corrente / 1,0377	Valor Corrente / 1,0714	Valor Corrente / 1,1062

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

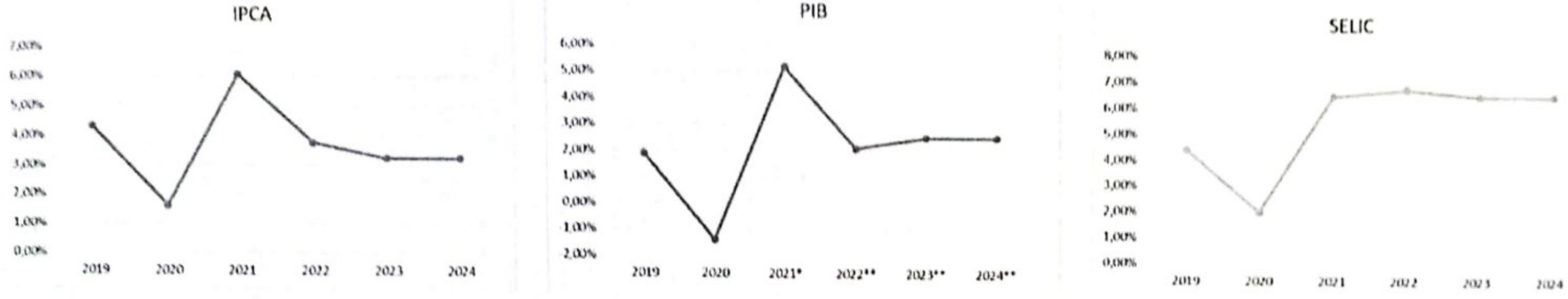

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2019 e 2020), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2021, 2022, 2023 e 2024).

** PIB de Pernambuco real de 2019 e 2020, estimado de 2022 a 2024, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	169.260	173.298	185.103
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.149	14.301	15.183
IPTU	1.474	1.436	1.525
ISQN	6.624	6.781	7.199
Receita da Dívida Ativa	652	879	1.133
Demais Receitas	5.399	5.205	5.326
Receitas de Contribuições	5.533	5.309	8.750
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.631	2.679	3.100
Demais Receitas	2.902	2.630	5.650
Receita Patrimonial	5.372	4.670	2.958
Aplicações Financeiras	2.072	4.250	2.498
Outras Receitas Patrimoniais	3.300	420	460
Transferências Correntes	135.937	143.790	152.661
Cota-Parte do FPM	35.311	33.796	39.803
Cota-Parte do ITR	13	11	12
Cota-Parte do FEP	614	611	859
Transf. de Recursos do SUS - FMS	16.897	19.754	20.973
FUNDEB	40.881	38.891	46.547
Cota-Parte do ICMS	29.812	29.778	32.116
Cota-Parte do IPVA	2.587	2.631	2.794
Cota-Parte do IPI	147	96	129
Cota-Parte do CIDE	59	49	52
Outras Transferências Correntes	9.616	18.173	9.377
Outras Receitas Correntes	8.269	5.228	5.551
RECEITA DE CAPITAL (II)	161	1.653	1.700
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	161	1.653	1.700
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.982	4.127	7.097
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-		-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**173.403**	**179.078**	**193.900**

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2021 e dos próximos anos. Apesar da existência de campanhas de vacinação contra a COVID-19, há ainda escassez de vacinas, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Neste ritmo, grande parcela da população economicamente ativa deverá ser vacinada somente no primeiro semestre de 2022, prolongando o impacto da pandemia na atividade econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário económico.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	192.061	197.901	203.929
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.990	16.494	17.013
IPTU	1.573	1.623	1.674
ISQN	8.100	8.355	8.618
Receita da Dívida Ativa	1.900	1.960	2.021
Demais Receitas	4.417	4.556	4.699
Receitas de Contribuições	9.074	9.360	9.654
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.200	3.301	3.405
Demais Receitas	5.874	6.059	6.250
Receita Patrimonial	3.563	3.675	3.790
Aplicações Financeiras	3.063	3.159	3.259
Outras Receitas Patrimoniais	500	515	532
Transferências Correntes	157.539	162.293	167.200
Cota-Parte do FPM	41.074	42.367	43.701
Cota-Parte do ITR	13	13	14
Cota-Parte do FEP	886	914	943
Transf. de Recursos do SUS - FMS	21.643	22.324	23.027
FUNDEB	48.035	49.547	51.106
Cota-Parte do ICMS	33.142	34.185	35.261
Cota-Parte do IPVA	2.883	2.974	3.067
Cota-Parte do IPI	133	138	142
Cota-Parte do CIDE	60	62	64
Outras Transferências Correntes	9.671	9.770	9.877
Outras Receitas Correntes	5.895	6.080	6.272
RECEITA DE CAPITAL (II)	5.000	6.000	6.500
Operações de Créditos	-		
Alienação de Bens	-		
Amortização de Empréstimos	-		
Transferências de Capital	5.000	6.000	6.500
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	11.439	11.799	12.170
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**208.500**	**215.700**	**222.600**

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,07%, 3,77%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021,

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 5,18%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2021 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,57%
IPCA	0,53%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,53% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foram respectivamente 3,22%, 2,00%, 1,72% e 1,72% para o IPCA e 2,95%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foi superavitário em 6,17%, 3,20%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2022.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	14.149	-
2020	14.301	1,07%
2021	15.183	6,17%
2022	15.990	5,32%
2023	16.494	3,15%
2024	17.013	3,15%

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.474	-
2020	1.436	-2,58%
2021	1.525	6,18%
2022	1.573	3,20%
2023	1.623	3,15%
2024	1.674	3,15%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	6.624	-
2020	6.781	2,37%
2021	7.199	6,17%
2022	8.100	12,52%
2023	8.355	3,15%
2024	8.618	3,15%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	652	-
2020	879	34,82%
2021	1.133	28,92%
2022	1.900	67,65%
2023	1.960	3,15%
2024	2.021	3,15%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal. Do montante previsto, foi reduzido o montante evidenciado na Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, referente a proposta de incentivo fiscal, objeto de lei municipal (REFIS 2022), que visa o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Pública municipal com possibilidade de redução de atualização monetária, multas e juros. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2.631	-
2020	2.679	1,82%
2021	3.100	15,71%
2022	3.200	3,23%
2023	3.301	3,15%
2024	3.405	3,15%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	35.311	-
2020	33.796	-4,29%
2021	39.803	17,77%
2022	41.074	3,20%
2023	42.367	3,15%
2024	43.701	3,15%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	13	-
2020	11	-15,38%
2021	12	13,14%
2022	13	3,20%
2023	13	3,15%
2024	14	3,15%

Fundo Especial do Petróleo – FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	614	-
2020	611	-0,49%
2021	859	40,52%
2022	886	3,20%
2023	914	3,15%
2024	943	3,15%

Transferências de Recursos do SUS

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	16.897	-
2020	19.754	16,91%
2021	20.973	6,17%
2022	21.643	3,20%
2023	22.324	3,15%
2024	23.027	3,15%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	40.881	-
2020	38.891	-4,87%
2021	46.547	19,69%
2022	48.035	3,20%
2023	49.547	3,15%
2024	51.106	3,15%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	29.812	-
2020	29.778	-0,11%
2021	32.116	7,85%
2022	33.142	3,20%
2023	34.185	3,15%
2024	35.261	3,15%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2.587	-
2020	2.631	1,70%
2021	2.794	6,18%
2022	2.883	3,20%
2023	2.974	3,15%
2024	3.067	3,15%

Imposto de Produtos Industrializado – IPI

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	147	-
2020	96	-34,69%
2021	129	34,60%
2022	133	3,20%
2023	138	3,15%
2024	142	3,15%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	59	-
2020	49	-16,95%
2021	52	6,21%
2022	60	14,72%
2023	62	3,15%
2024	64	3,15%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	8.269	-
2020	5.228	-36,78%
2021	5.551	6,17%
2022	5.895	6,20%
2023	6.080	3,15%
2024	6.272	3,15%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	161	-
2020	1.653	926,7%
2021	1.700	2,84%
2022	5.000	194,1%
2023	6.000	20,00%
2024	6.500	8,33%

Notas Explicativas:

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

8 - As receitas de Capital têm como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

Composição das receitas totais – 2022



Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes – 2022

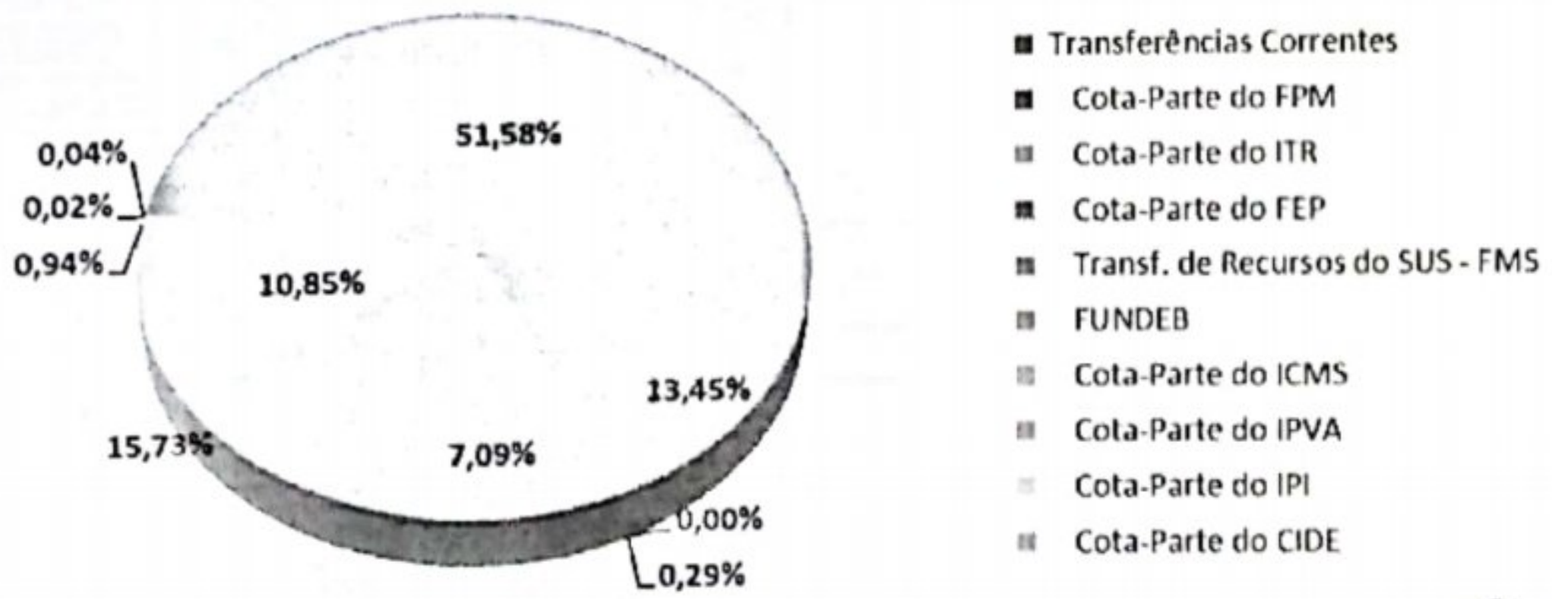

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Notas Explicativas:

Do montante previsto para as Transferências Correntes R$ 157.539.000,00 em 2022, R$ 41.074.000,00 compõe o FPM e R$ 21.643.000,00 compõe as Transferências do SUS.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	164.833	167.836	164.147
Pessoal e Encargos Sociais	127.152	129.059	130.249
Juros e Encargos da Dívida	-	2	100
Outras Despesas Correntes	37.681	38.775	33.798
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.836	7.267	10.645
Investimentos	4.220	4.891	5.828
Inversões Financeiras	90	-	-
Amortização da Dívida	2.526	2.376	4.817
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.305
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	10.706
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	6.346	6.953	6.847
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	46	-	250
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	**178.061**	**182.056**	**193.900**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	165.599	171.300	176.668
Pessoal e Encargos Sociais	133.815	138.451	142.719
Juros e Encargos da Dívida	950	1.012	1.078
Outras Despesas Correntes	30.835	31.837	32.872
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.600	17.266	17.937
Investimentos	11.500	12.000	12.500
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.100	5.266	5.437
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	4.477	4.613	4.754
RESERVA DO RPPS (IV)	10.384	10.721	11.070
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	9.597	9.837	10.081
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	1.842	1.962	2.089
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	**208.500**	**215.700**	**222.600**

Notas Explicativas:

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,77, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	133.498	-
2020	136.012	1,88%
2021	137.096	0,80%
2022	143.412	4,61%
2023	148.288	3,40%
2024	152.800	3,04%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021 R$ 1.100,00, estimado para 2022 em R$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	2	-
2021	100	4907%
2022	950	848.8%
2023	1.012	6,50%
2024	1.078	6,50%

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 02 de julho de 2021), que projetou em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	1.305	-
2022	4.477	243,1%
2023	4.613	3,05%
2024	4.754	3,05%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Para atender ao art. 119-A da Lei Orgânica do Município, foi fixado a Reserva de Contingência para Emendas Impositivas, de 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	169.421	174.951	186.803	197.061	203.901	210.429
Receita Primária (I)	167.349	170.701	184.305	193.998	200.742	207.170
Receitas Primárias Correntes	167.188	169.048	182.605	188.998	194.742	200.670
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.149	14.301	15.183	15.990	16.494	17.013
Contribuições	5.533	5.309	8.750	9.074	9.360	9.654
Transferências Correntes	135.937	143.790	152.661	157.539	162.293	167.200
Demais Receitas Primárias Correntes	11.569	5.648	6.010	6.395	6.596	6.803
Receitas Primárias de Capital	161	1.653	1.700	5.000	6.000	6.500
Receita Não primária	2.072	4.250	2.498	3.063	3.159	3.259

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	171.669	175.103	186.803	197.061	203.901	210.430
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	169.143	172.725	181.886	191.010	197.623	203.915
Despesas Primárias Correntes	164.833	167.834	164.047	164.649	170.288	175.591
Pessoal e Encargos Sociais	127.152	129.059	130.249	133.815	138.451	142.719
Outras Despesas Correntes	37.681	38.775	33.798	30.835	31.837	32.872
Despesas Primárias de Capital	4.310	4.891	17.839	26.361	27.335	28.324
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.066	15.821	13.781	16.618	17.212	17.771
Despesa Não Primária	2.526	2.378	4.917	6.050	6.278	6.515
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	159.152	174.192	181.765	190.935	197.760	204.187
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	**8.197**	**-3.491**	**2.539**	**3.063**	**2.982**	**2.983**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.072	4.250	2.498	3.063	3.159	3.259
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (V)	0	2	100	950	1.012	1.078
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	**10.269**	**757**	**4.937**	**5.176**	**5.130**	**5.165**

Notas Explicativas:

1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos)

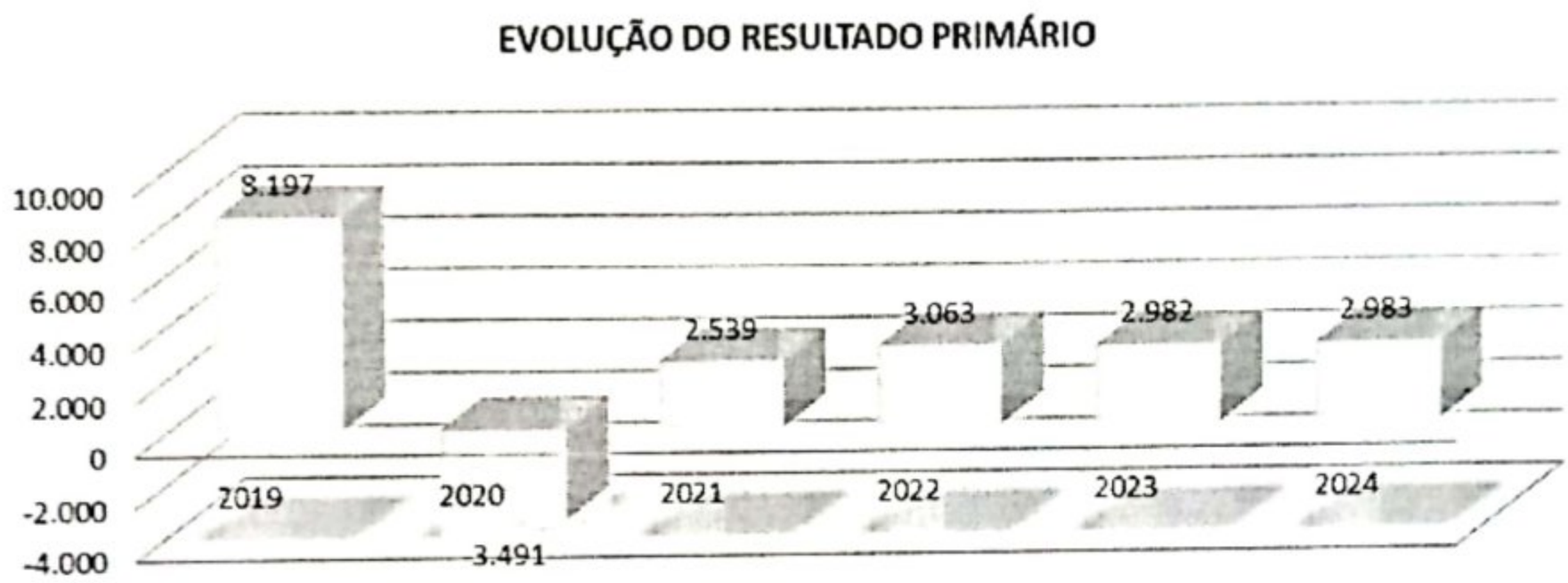

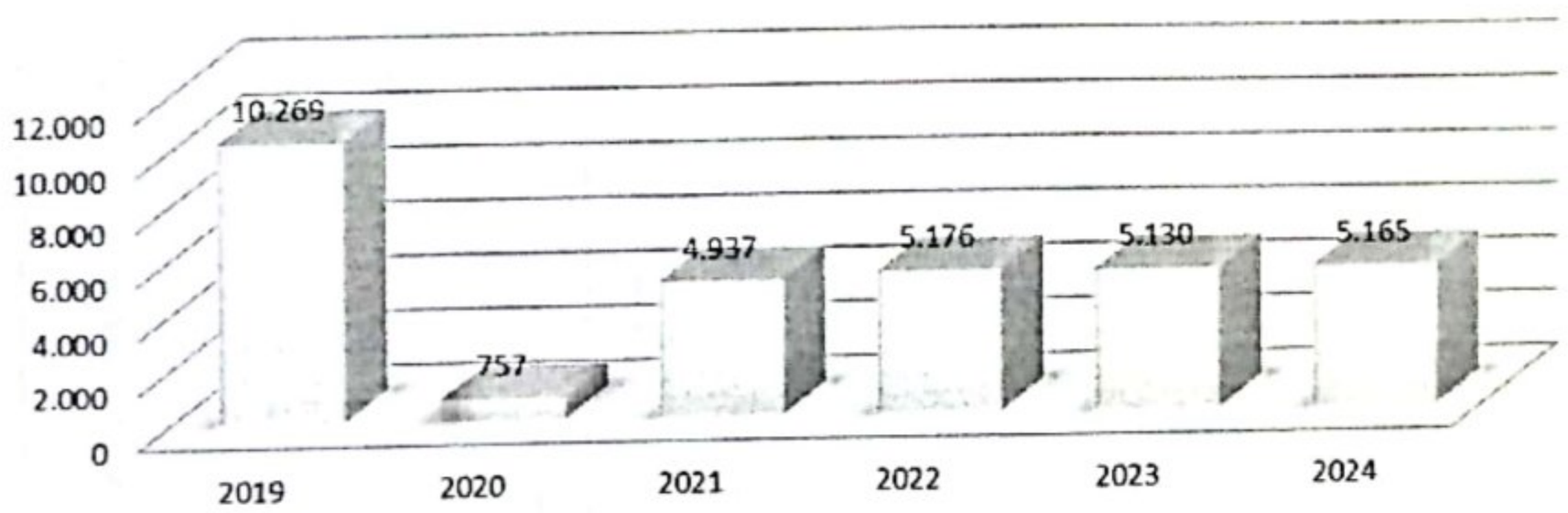

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	33.541	39.458	35.168	30.878	27.415	24.156
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	33.541	39.458	35.168	30.878	27.415	24.156
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	11.752	8.325	0	0	0	0
Haveres Financeiros	2.416	3.809	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	29.224	28.541	17.989	7.437	0	0
DCL (III) = (I-II)	**33.541**	**39.458**	**35.168**	**30.878**	**27.415**	**24.156**

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	28.412	27.762	24.503	21.244	17.985	14.726
RPPS	3.960	8.516	8.516	8.516	8.516	8.516
FGTS	721	666	666	666	666	666
CPRH	14	14	14	14	14	14
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	234	234	234	234	234	234
CELPE	200	2.266	1.235	204	0	0
TOTAIS	**33.541**	**39.458**	**35.168**	**30.878**	**27.415**	**24.156**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	*8.325*
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	*193.900*
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	*202.225*
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2021	*10.552*
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2021	*2.766*
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2021	*192.595*
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021	***0***

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020[1] (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2020[2] (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	194.400	0,10	113,71	179.078	0,09	104,75	-15.322	-7,88
Receitas Primárias (I)	180.181	0,09	105,39	170.701	0,08	99,85	-9.480	-5,26
Despesa Total	194.400	0,10	113,71	182.056	0,09	106,49	-12.344	-6,35
Despesas Primárias (II)	178.471	0,09	104,39	174.192	0,09	101,89	-4.279	-2,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.711	0,00	1,00	-3.491	0,00	-2,04	-5.202	-304,03
Resultado Nominal	6.300	0,00	3,69	757	0,00	0,44	-5.543	-87,98
Dívida Pública Consolidada	15.242	0,01	8,92	39.458	0,02	23,08	24.216	158,88
Dívida Consolidada Líquida	15.214	0,01	8,90	39.458	0,02	23,08	24.244	159,35

Notas Explicativas:

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

1 - Meta de Resultado Primário de 2020 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.296/2019 (LDO/2020).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020	204.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2020	170.958

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2020 no valor de R$ 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 05 de março de 2021.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2020.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	173.403	179.078	3,273	193.900	8,277	208.500	7,530	215.700	3,453	222.600	3,199
Receitas Primárias (I)	167.349	170.701	2,003	184.305	7,969	193.998	5,259	200.742	3,476	207.170	3,202
Despesa Total	178.061	182.056	2,244	193.900	6,506	208.500	7,529	215.700	3,453	222.600	3,199
Despesas Primárias (II)	159.152	174.192	9,450	181.765	4,348	190.935	5,045	197.760	3,575	204.187	3,250
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.197	-3.491	-7,447	2.539	3,622	3.063	0,215	2.982	-0,098	2.983	-0,048
Resultado Nominal	10.269	757	-92,628	4.937	552,230	5.176	4,837	5.130	-0,902	5.165	0,682
Dívida Pública Consolidada	33.541	39.458	17,641	35.168	-10,872	30.878	-12,198	27.415	-11,216	24.156	-11,888
Dívida Consolidada Líquida	33.541	39.458	17,641	35.168	-10,872	30.878	-12,198	27.415	-11,216	24.156	-11,888

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	186.927	189.948	1,616	193.900	2,081	200.925	3,623	201.321	0,197	201.221	-0,050
Receitas Primárias (I)	180.400	181.063	0,367	184.305	1,791	186.950	1,435	187.360	0,219	187.273	-0,046
Despesa Total	191.948	193.107	0,604	193.900	0,411	200.925	3,623	201.320	0,197	201.221	-0,049
Despesas Primárias (II)	171.564	184.765	7,695	181.765	-1,624	183.998	1,228	184.577	0,314	184.577	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.836	-3.703	-7,328	2.539	3,414	3.179	0,207	2.783	-0,095	2.697	-0,046
Resultado Nominal	11.070	803	-92,747	4.937	514,905	4.988	1,028	4.788	-4,021	4.669	-2,487
Dívida Pública Consolidada	36.157	41.853	15,754	35.168	-15,972	29.757	-15,388	25.587	-14,011	21.836	-14,661
Dívida Consolidada Líquida	36.157	41.853	15,754	35.168	-15,972	29.757	-15,388	25.587	-14,011	21.836	-14,661

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	6,07%
2022	3,77%
2023	3,25%
2024	3,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2019	- Valor Corrente x	1,0780
2020	- Valor Corrente x	1,0607
2021	Valor Corrente	-
2022	- Valor Corrente /	1,0377
2023	- Valor Corrente /	1,0714
2024	- Valor Corrente /	1,1062

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-14.025	100	-4.613	100	33.042	100
TOTAL	-14.025	100	-4.613	100	33.042	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-5.526	100	-3.381	100	-749.279	100
TOTAL	-5.526	100	-3.381	100	-749.279	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-31.762	100	-73.383	100	-18.775	100
TOTAL	-31.762	100	-73.383	100	-18.775	100

Notas Explicativas:

Apesar do Patrimônio Líquido do RPPS (Plano Financeiro) em 2020, evidenciar um Passivo a Descoberto no valor de -5.526, houve expressiva evolução no Patrimônio Líquido, se comparado com -749.279 no exercício de 2018. O resultado é decorrente de Reversões das Provisões Matemáticas lançadas no exercício de 2019, de acordo com a Avaliação Atuarial do Município de Belo Jardim/PE.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores[1]	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

02 – Não houve alienação de bens nos últimos três exercícios.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

GABINETE DO PREFEITO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.151**	**5.644**	**5.193**
Receita de Contribuições dos Segurados	1.229	248	287
Ativo	1.227	247	287
Inativo	2	1	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.790	341	445
Ativo	1.790	341	445
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.073	4.970	4.216
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.073	4.970	4.216
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	59	85	245
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	59	85	245
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**5.151**	**5.644**	**5.193**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	567	558	836
Aposentadorias	493	472	674
Pensões por Morte	74	86	162
Outras Despesas Previdenciárias	188	32	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	188	32	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**755**	**590**	**836**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**4.396**	**5.054**	**4.357**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.235	-	982

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.642	563	4.798
Investimentos e Aplicações	36.957	43.027	39.795
Outro Bens e Direitos	6.577	10.182	18.901

continua

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

GABINETE DO PREFEITO

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	6.629	6.880	6.854
Receita de Contribuições dos Segurados	2.340	2.558	2.344
Ativo	2.294	2.529	2.344
Inativo	45	29	-
Pensionista	1	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.154	3.580	3.681
Ativo	3.154	3.580	3.681
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.134	742	829
Compensação Financeira entre os Regimes	1.050	675	238
Demais Receitas Correntes	84	67	591
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	6.629	6.880	6.854

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	24.470	21.724	26.632
Aposentadorias	21.680	18.338	22.942
Pensões por Morte	2.790	3.386	3.690
Outras Despesas Previdenciárias	320	267	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	320	267	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	24.790	21.991	26.632

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	- 18.161	- 15.111	- 19.778

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	16.852	13.943	19.564
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	223	10	241
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	1.960	2.144	2.598

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	1.181	1.206	1.365
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.181	1.206	1.365

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Depesas Correntes (XIII)	866	1.141	1.416
Pessoal e Encargos Sociais	465	708	1.121
Demais Despesas Correntes	401	433	295
Despesas de Capital (XIV)	5	47	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	871	1.188	1.416
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	310	18	- 51

continua

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

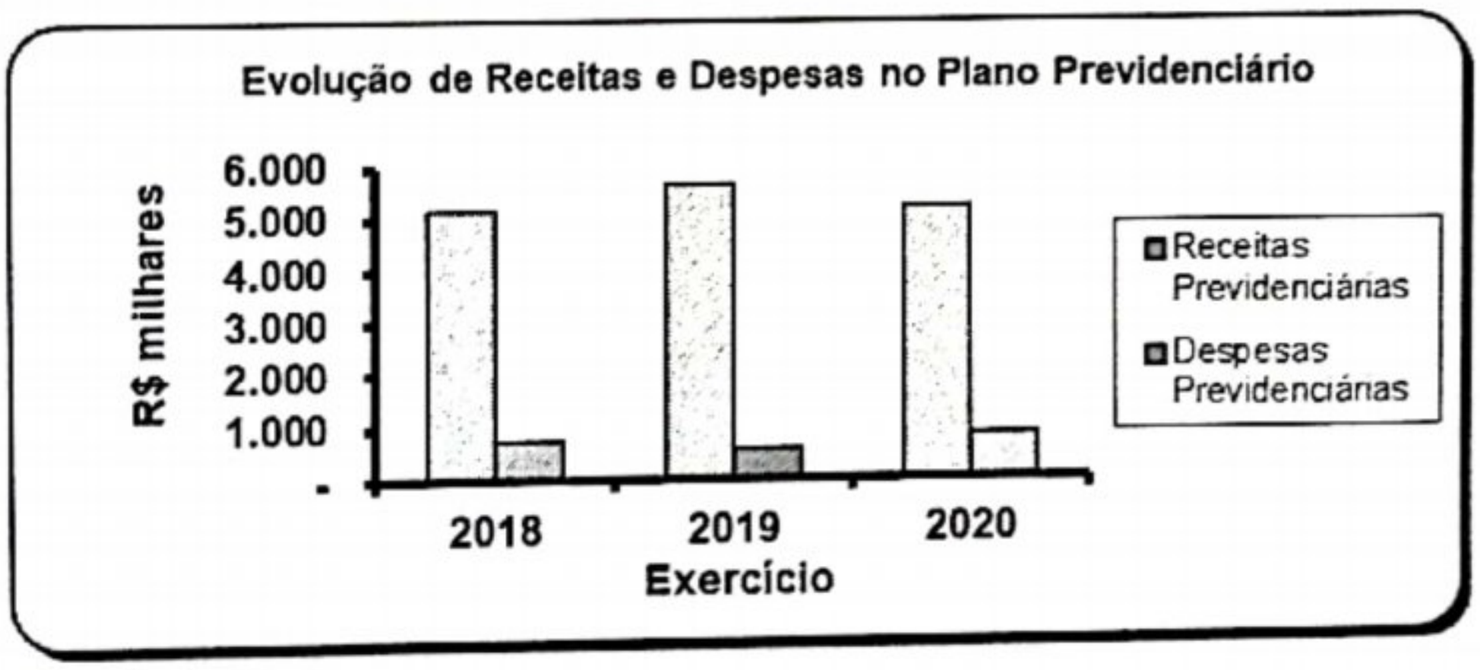

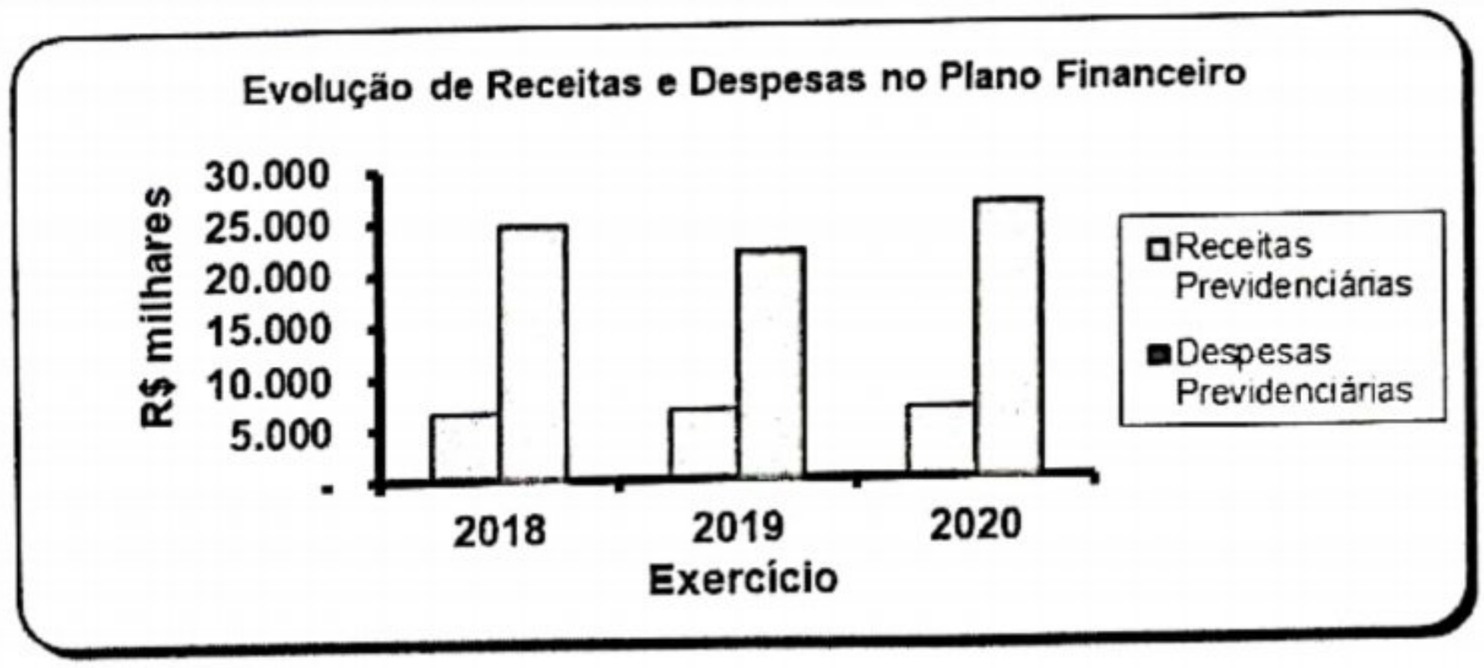

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	-
2021	7.937	30.261	- 22.324	- 22.324
2022	7.896	30.450	- 22.554	- 44.878
2023	7.778	30.993	- 23.215	- 68.093
2024	7.598	31.776	- 24.178	- 92.271
2025	7.418	32.506	- 25.088	- 117.359
2026	7.069	34.042	- 26.973	- 144.332
2027	6.750	35.312	- 28.562	- 172.894
2028	6.345	36.941	- 30.596	- 203.490
2029	6.039	37.996	- 31.957	- 235.447
2030	5.732	38.971	- 33.239	- 268.686
2031	5.422	39.852	- 34.430	- 303.116
2032	5.077	40.826	- 35.749	- 338.865
2033	4.718	41.788	- 37.070	- 375.935
2034	4.572	41.567	- 36.995	- 412.930
2035	4.403	41.385	- 36.982	- 449.912
2036	4.281	40.882	- 36.601	- 486.513
2037	4.157	40.308	- 36.151	- 522.664
2038	4.055	39.549	- 35.494	- 558.158
2039	3.937	38.792	- 34.855	- 593.013
2040	3.835	37.888	- 34.053	- 627.066
2041	3.720	36.976	- 33.256	- 660.322
2042	3.608	35.982	- 32.374	- 692.696
2043	3.493	34.930	- 31.437	- 724.133
2044	3.380	33.802	- 30.422	- 754.555
2045	3.263	32.632	- 29.369	- 783.924
2046	3.142	31.422	- 28.280	- 812.204
2047	3.018	30.178	- 27.160	- 839.364
2048	2.890	28.901	- 26.011	- 865.375
2049	2.760	27.597	- 24.837	- 890.212
2050	2.627	26.270	- 23.643	- 913.855
2051	2.493	24.927	- 22.434	- 936.289
2052	2.358	23.577	- 21.219	- 957.508
2053	2.222	22.224	- 20.002	- 977.510
2054	2.087	20.874	- 18.787	- 996.297
2055	1.953	19.533	- 17.580	- 1.013.877

(continua)

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	1.820	18.205	- 16.385	- 1.030.262
2057	1.689	16.894	- 15.205	- 1.045.467
2058	1.561	15.606	- 14.045	- 1.059.512
2059	1.435	14.346	- 12.911	- 1.072.423
2060	1.312	13.121	- 11.809	- 1.084.232
2061	1.193	11.935	- 10.742	- 1.094.974
2062	1.079	10.794	- 9.715	- 1.104.689
2063	970	9.703	- 8.733	- 1.113.422
2064	867	8.668	- 7.801	- 1.121.223
2065	769	7.692	- 6.923	- 1.128.146
2066	678	6.779	- 6.101	- 1.134.247
2067	593	5.932	- 5.339	- 1.139.586
2068	515	5.154	- 4.639	- 1.144.225
2069	444	4.446	- 4.002	- 1.148.227
2070	381	3.807	- 3.426	- 1.151.653
2071	324	3.238	- 2.914	- 1.154.567
2072	273	2.735	- 2.462	- 1.157.029
2073	229	2.295	- 2.066	- 1.159.095
2074	191	1.915	- 1.724	- 1.160.819
2075	159	1.594	- 1.435	- 1.162.254
2076	133	1.326	- 1.193	- 1.163.447
2077	111	1.108	- 997	- 1.164.444
2078	93	935	- 842	- 1.165.286
2079	80	803	- 723	- 1.166.009
2080	71	707	- 636	- 1.166.645
2081	64	639	- 575	- 1.167.220
2082	59	593	- 534	- 1.167.754
2083	56	561	- 505	- 1.168.259
2084	53	536	- 483	- 1.168.742
2085	51	512	- 461	- 1.169.203
2086	49	489	- 440	- 1.169.643
2087	46	465	- 419	- 1.170.062
2088	44	441	- 397	- 1.170.459
2089	42	416	- 374	- 1.170.833
2090	39	392	- 353	- 1.171.186
2091	37	367	- 330	- 1.171.516
2092	34	343	- 309	- 1.171.825
2093	32	318	- 286	- 1.172.111
2094	29	295	- 266	- 1.172.377
2095	27	271	- 244	- 1.172.621

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Jorge Tiago Moura Cruz, MIBA: 3.286. Data Base: 31/12/2020. Ano Base: 2021.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	44.611
2021	4.138	905	3.233	47.844
2022	4.138	1.086	3.052	50.896
2023	4.145	1.234	2.911	53.807
2024	4.141	1.431	2.710	56.517
2025	4.121	1.692	2.429	58.946
2026	4.074	2.069	2.005	60.951
2027	4.050	2.340	1.710	62.661
2028	4.043	2.531	1.512	64.173
2029	4.001	2.875	1.126	65.299
2030	3.956	3.222	734	66.033
2031	3.909	3.571	338	66.371
2032	3.812	4.130	- 318	66.053
2033	3.715	4.674	- 959	65.094
2034	3.598	5.294	- 1.696	63.398
2035	3.313	6.645	- 3.332	60.066
2036	2.772	9.089	- 6.317	53.749
2037	2.653	9.633	- 6.980	46.769
2038	2.431	10.606	- 8.175	38.594
2039	2.325	11.051	- 8.726	29.868
2040	2.136	11.825	- 9.689	20.179
2041	1.912	12.732	- 10.820	9.359
2042	1.826	13.018	- 11.192	- 1.833
2043	1.780	13.117	- 11.337	- 13.170
2044	1.718	13.265	- 11.547	- 24.717
2045	1.662	13.364	- 11.702	- 36.419
2046	1.548	13.682	- 12.134	- 48.553
2047	1.469	13.832	- 12.363	- 60.916
2048	1.451	13.707	- 12.256	- 73.172
2049	1.416	13.625	- 12.209	- 85.381
2050	1.377	13.534	- 12.157	- 97.538
2051	1.350	13.372	- 12.022	- 109.560
2052	1.324	13.176	- 11.852	- 121.412
2053	1.296	12.960	- 11.664	- 133.076
2054	1.270	12.705	- 11.435	- 144.511
2055	1.242	12.428	- 11.186	- 155.697

(continua)

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	1.212	12.128	- 10.916	- 166.613
2057	1.180	11.804	- 10.624	- 177.237
2058	1.145	11.457	- 10.312	- 187.549
2059	1.108	11.084	- 9.976	- 197.525
2060	1.608	10.688	- 9.080	- 206.605
2061	1.026	10.268	- 9.242	- 215.847
2062	982	9.826	- 8.844	- 224.691
2063	936	9.363	- 8.427	- 233.118
2064	888	881	7	- 233.111
2065	838	8.832	- 7.994	- 241.105
2066	786	7.868	- 7.082	- 248.187
2067	734	7.344	- 6.610	- 254.797
2068	681	6.813	- 6.132	- 260.929
2069	627	6.279	- 5.652	- 266.581
2070	574	5.745	- 5.171	- 271.752
2071	521	5.215	- 4.694	- 276.446
2072	469	4.693	- 4.224	- 280.670
2073	418	4.183	- 3.765	- 284.435
2074	369	3.691	- 3.322	- 287.757
2075	322	3.221	- 2.899	- 290.656
2076	277	2.777	- 2.500	- 293.156
2077	236	2.362	- 2.126	- 295.282
2078	197	1.979	- 1.782	- 297.064
2079	163	1.631	- 1.468	- 298.532
2080	131	1.319	- 1.188	- 299.720
2081	104	1.045	- 941	- 300.661
2082	80	809	- 729	- 301.390
2083	61	613	- 552	- 301.942
2084	45	452	- 407	- 302.349
2085	32	325	- 293	- 302.642
2086	22	228	- 206	- 302.848
2087	15	156	- 141	- 302.989
2088	10	107	- 97	- 303.086
2089	7	74	- 67	- 303.153
2090	5	55	- 50	- 303.203
2091	4	43	- 39	- 303.242
2092	3	37	- 34	- 303.276
2093	3	33	- 30	- 303.306
2094	3	30	- 27	- 303.333
2095	3	28	- 25	- 303.358

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Jorge Tiago Moura Cruz, MIBA: 3.286. Data Base: 31/12/2020. Ano Base: 2021.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO²
			2022¹	2023	2024	
IPTU/ ISSQN / ITBI	Incentivo Fiscal	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Município de Belo Jardim (PE) – REFIS MUNICIPAL.	2.000	-	-	
TOTAL						-

Nota Explicativa:

1- As estimativas das receitas tributárias para 2022 levaram em consideração a arrecadação líquida dos tributos nos anos anteriores e as projeções de crescimento do PIB e da inflação (IPCA). As projeções para 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,77%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,10%, 2,50% e 2,50%, para os anos de 2022, 2023 e 2024, conforme Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Metas Anuais. Assim, em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos na Lei Orçamentária, considerando não haver acréscimo ou redução relativo ao montante arrecadado. Após a estimativa do ISSQN, ITBI e IPTU, foram deduzidos os valores abaixo a título de renúncia de receita via incentivos fiscais.

2- Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

3- Na tese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que provoque renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

anos seguintes, serão apresentadas estudo de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	25.494
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.799
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	23.695
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	23.695
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	6.315
Novas DOCC	6.315
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	17.380

Notas Explicativas:

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,20%, resultante da taxa de inflação de 3,77% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 2,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultou em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 02 de julho de 2021.

ANEXO III

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO DE 2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2022, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

(LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

"§ 3° A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

"**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança."

A Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;

Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);

Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;

Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

GABINETE DO PREFEITO

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**30**		**30**
- Demandas judiciais junto ao Fundo Municipal de Saúde provocadas pelo Ministério Público relativas à aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, custeio de cirurgias e outras.	30	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	30
Dívidas em Processo de Reconhecimento	**12.887**		**12.887**
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).	250	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	250
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	600	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	600
- Auto de Infração praticado por Delegado da Receita Federal com finalidade de lançar supostas contribuições devidas para o Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, mediante Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF.	2.037	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	2.037
- Auto de Infração praticado por Delegado da Receita Federal com finalidade de lançar supostos débitos de contribuições destinadas à Seguridade Social, a cargo da edilidade, parte patronal (contribuição previdenciária patronal e contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho – GILRAT), e contribuições a cargo dos segurados, incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais que lhes prestaram serviços.	10.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	10.000
Avais e Garantias Concedidas	**0**		**0**

(Continua)

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

GABINETE DO PREFEITO

Assunção de Passivos	**5.200**		**5.200**
- Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao regime próprio de previdência decorrente de novas projeções atuariais.	5.200	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	5.200
Assistências Diversas	**1.200**		**1.200**
- Ações de aquisição de vacina contra a Covid-19, destinada a imunização de toda população do município.	1.200	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	1.200
Outros Passivos Contingentes	**0**		**0**
SUBTOTAL	**19.317**	**SUBTOTAL**	**19.317**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	**5.000**		**5.000**
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	5.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	5.000
Restituição de Tributos a Maior	**0**		**0**
Discrepância de Projeções:	**0**		**0**
Outros Riscos Fiscais	**0**		**0**
SUBTOTAL	**5.000**	**SUBTOTAL**	**5.000**
TOTAL	**24.317**	**TOTAL**	**24.317**

Notas Explicativas:

O parâmetro de cálculo do valor a ser gasto com as vacinas do COVID-19, se basearam na expectativa de vacinar 30% da quantidade de habitantes do município estabelecidos no último censo do IBGE (2010), multiplicados pelo valor de R$ 52,87 (cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme preço médio das vacinas adquiridas pelo Governo Federal nos anos de 2020 e 2021.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2022, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

I - Obras em Andamento;

II - Despesas para Conservação do Patrimônio;

III - Novos Projetos

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2022	VALOR EXECUTADO EM 2022 (R$)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
Pavimentação de Vias no Municipio de Belo Jardim	01/08/2021	R$ 546.944,60	16,67%	R$ 91.157,62	R$ 1.410,00	R$ 545.534,60		
Pavimentação de Vias no Municipio de Belo Jardim	01/08/2021	R$ 288.677,19	100%	R$ 288.677,19	R$ 577,40	R$ 288.099,79		
Pavimentação de Vias no Municipio de Belo Jardim	01/08/2021	R$ 206.131,23	100%	R$ 206.131,23	R$ 500,00	R$ 205.631,23		
Pavimentação de Vias no Municipio de Belo Jardim	01/08/2021	R$ 576.469,54	16,67%	R$ 96.078,45	R$ 1.152,94	R$ 575.316,60		
TOTAL GERAL		**1.618.222,56**		**682.044,48**	**3.640,34**	**1.614.582,22**	**0,00**	**0,00**

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R$)
OBRAS EM ANDAMENTO	682.044,48
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	0,00
TOTAL	**682.044,48**

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner